COVAC
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

INFORMATIVO JURÍDICO · ENSINO SUPERIOR · INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

IA na educação vira regra: *o que muda* para as instituições de ensino superior

A Resolução CNE/CP n.º 1/2026, comparada entre as etapas de ensino e organizada por nível de risco, com as principais novidades e os caminhos para a adequação das instituições.

DATA
11 de novembro de 2026

DESTINATÁRIOS
Mantenedoras e instituições de ensino superior

BASE
Resolução CNE/CP n.º 1, de 11 de novembro de 2026, com Anexos I e II (Parecer CNE/CP 15/2026, homologado)

ELABORAÇÃO
Covac Sociedade de Advogados

EM UM MINUTO

Seis pontos para guardar

Se você só tiver tempo para ler uma página, leia esta. O restante do informativo detalha cada ponto.

I

Vale desde a publicação

A Resolução entra em vigor na data da publicação (art. 47). Há 12 meses para adequar políticas, práticas, governança e contratos.

II

Quatro níveis de risco

Toda aplicação de IA é classificada em baixo, moderado, alto ou excessivo, com salvaguardas mínimas para cada nível.

III

Regência humana

A IA apoia, não substitui. É vedado trocar a atuação docente por sistemas automatizados (arts. 4.º e 14).

IV

Onze usos vedados

Reconhecimento de emoções, pontuação social e sanção só com detector de IA, entre outros, valem de imediato (art. 41).

V

EAD e tutoria

A mediação feita por IA não conta para os requisitos de tutoria e de interação da EAD (art. 9.º, § 2.º).

VI

Política própria da IES

As instituições definem política de IA para ensino, pesquisa, extensão e gestão, com autoria, integridade e transparência (art. 27).

RESUMO

A mudança em quatro números

Cada número resume uma decisão que a instituição precisa acompanhar.

47

ARTIGOS

Em 8 capítulos e 2 anexos (Glossário e Guia de Classificação de Risco).

4

NÍVEIS DE RISCO

Baixo, moderado, alto e excessivo. Vale o mais alto quando houver mais de um.

11

USOS VEDADOS

Art. 41. Valem de imediato, sem prazo de adaptação (art. 46).

12 meses

PRAZO DE ADEQUAÇÃO

Contado da publicação, para políticas, práticas, governança e contratos.

A IA na educação deixa de ser tema de orientação e passa a ter regras nacionais, *com a regência humana como eixo e a responsabilidade institucional como regra.*

A Resolução CNE/CP n.º 1/2026 vale para todos os níveis, etapas e modalidades, em instituições públicas e privadas. Para as IES, traz política própria, regras para EAD, avaliação, pesquisa e gestão, e uma escala de risco.

Também veda de imediato usos como a nota por IA em dissertativas sem correção humana e a sanção fundada só em detector de conteúdo gerado por IA.

Falta saber como o uso de IA será verificado nos instrumentos de avaliação, regulação e supervisão e quais serão as consequências do descumprimento.

LEITURA RÁPIDA

Do bastidor ao texto legal

SETEMBRO DE 2026

Parecer CNE/CP 15/2026

Aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, com o projeto de Resolução anexo, e encaminhado à homologação do MEC.

OUTUBRO DE 2026

Súmula no DOU

A súmula do Parecer é publicada em 6 de outubro. O texto segue aguardando a homologação ministerial.

NOVEMBRO DE 2026

Resolução CNE/CP n.º 1/2026

Homologado o Parecer em 11 de novembro, a Resolução institui as Diretrizes para a Utilização da IA na Educação Brasileira.

TRAMITAÇÃO

Linha do tempo da Resolução

Da base legal à homologação de 11 de novembro de 2026. O ponto dourado marca a aprovação e a homologação. Os tracejados indicam o que ainda vai acontecer.

ANTECEDENTES
A base legal

LDB, ECA e LGPD
Leis 9.394/1996, 8.069/1990 e 13.709/2018 sustentam a proteção de dados e dos direitos dos estudantes.

1990 a 2018

2023 e 2025

PNED, ECA Digital e Res. CNE/CEB 2/2025
Educação digital, proteção de crianças em ambientes digitais e uso de dispositivos nas escolas.

Novo Plano Nacional de Educação
Lei 15.388/2026, também citada no preâmbulo da Resolução.

14/04/2026

APROVAÇÃO NO CNE
Setembro e outubro de 2026

01/09/2026

Conselho Pleno aprova o Parecer CNE/CP 15/2026
Aprovação por unanimidade, com o projeto de Resolução anexo, após comissão e consulta pública. O texto segue ao MEC.

Súmula do Parecer no DOU
Publicada em 6 de outubro de 2026, Seção 1, p. 18 (Processo 23001.001062/2024-18).

06/10/2026

HOMOLOGAÇÃO
Novembro de 2026

11/11/2026

Homologação e publicação da Resolução CNE/CP n.º 1/2026
Despacho do Ministro publicado no DOU, Seção 1, p. 141. A Resolução, assinada pelo presidente do CNE, entra em vigor na data da publicação (art. 47).

PRÓXIMOS PASSOS
O que falta para a operação completa

Adequação em até 12 meses
Políticas, práticas, governança e contratos vigentes. As vedações do art. 41 já valem (art. 46).

Publicação + 12 meses

A definir

Verificação nos instrumentos e atualizações do CNE
Verificação do uso de IA na EAD nos instrumentos de avaliação, regulação e supervisão, e acompanhamento e revisão das Diretrizes pelo CNE (arts. 9.º, § 2.º, e 45).

Em 11 de novembro de 2026

A Resolução foi homologada e está em vigor desde a publicação. Este informativo analisa o texto da Resolução e de seus Anexos.

QUADRO COMPARATIVO · 1 DE 2

Básica × Profissional × Superior

Como a Resolução trata cada etapa, tema por tema. A coluna dourada mostra o que vale para as IES.

TEMA	EDUCAÇÃO BÁSICA Arts. 17 a 24	EPT Arts. 31 a 35	EDUCAÇÃO SUPERIOR Arts. 25 a 30
Princípio-guia	Proteção integral de crianças e adolescentes, adequação etária e progressividade (art. 17).	Cultura da inovação, pesquisa aplicada, aprendizagem ao longo da vida e trabalho digno (art. 31).	IA como objeto de estudo e como recurso de apoio a ensino, pesquisa e extensão, de forma planejada (art. 25).
Uso pelos estudantes	Vedado na Educação Infantil. Nos anos iniciais, sem acesso autônomo nem IA generativa. Nos anos finais, generativa só com mediação (arts. 21 a 23).	Apoio ao processo formativo, sem comprometer competências práticas, julgamento técnico e segurança (art. 33).	Permitido como apoio, com autoria, integridade e transparência (arts. 10 e 27).
Ensino sobre IA	Letramento em IA articulado aos letramentos digital, midiático e computacional, na BNCC (arts. 18 a 20).	Técnico de nível médio: competências em dados, uso crítico e riscos (art. 35). Superiores de tecnologia: arts. 31 a 33 e Cap. V (art. 34).	Competências de uso crítico, ético e responsável (art. 30). Licenciaturas com formação específica (art. 26).
Política institucional	Transparência e comunicação às famílias nos anos iniciais (art. 22, § 4.º).	Governança geral dos Capítulos III e VII.	Política própria, incorporada ao PDI, aos PPC e aos regimentos (art. 27).
Pesquisa	Sem previsão específica.	Pesquisa aplicada e inovação como finalidade (art. 31).	Declarar o uso relevante. Autoria e responsabilidade ficam com as pessoas pesquisadoras (art. 28).
Gestão e decisões	Prevenção de monitoramento inadequado, invasivo ou desproporcional (art. 18, X).	Os cursos superiores de tecnologia seguem também o Capítulo V (art. 34).	Supervisão humana significativa. Vedada decisão exclusivamente automatizada com impacto relevante (art. 29).
Dados e publicidade	Vedadas publicidade direcionada, perfilização mercadológica e exploração comercial de dados (art. 24).	Vale a vedação geral (art. 16).	Vale a vedação geral (art. 16). Conteúdos de docentes e estudantes não treinam modelos de terceiros, salvo autorização (art. 15).

Fontes: Resolução CNE/CP n.º 1, de 11 de novembro de 2026. Onde se lê "sem previsão específica", a Resolução não traz dispositivo próprio para a etapa, o que não afasta as regras gerais dos Capítulos III e VII.

QUADRO COMPARATIVO · 2 DE 2

Os quatro níveis de risco

A classificação organiza as salvaguardas. A coluna dourada mostra o que a instituição precisa fazer em cada nível.

NÍVEL	O QUE É	EXEMPLOS DO TEXTO	O QUE EXIGE
I · Baixo risco Art. 38	Apoio instrumental, organizacional, pedagógico complementar ou de acessibilidade, sem impacto relevante sobre direitos, avaliação ou trajetória.	Adaptar material didático, planejamento, revisão textual não avaliativa, tradução, resumo, transcrição e legendagem.	Transparência, segurança da informação, proteção de dados, registro simplificado da finalidade e possibilidade de supervisão humana.
II · Moderado Art. 39	Interação contínua com estudantes, recomendações, personalização de percursos ou apoio à produção intelectual, sem efeito automático sobre nota, certificação ou permanência.	Tutoria automatizada, feedback formativo, assistentes de atendimento, apoio à produção textual, recomendação acadêmica sem efeito decisório.	Comunicação clara, registro da aplicação, revisão humana, monitoramento de erros e vieses, canal de contestação e reavaliação ao ampliar funções.
III · Alto risco Art. 40	Produz, apoia ou influencia efeitos relevantes sobre direitos, avaliação, certificação, seleção, permanência, benefícios ou análise disciplinar. Admissibilidade excepcional.	Apoio à correção de objetivas, proctoring, perfilização acadêmica, predição de evasão, detector de conteúdo gerado por IA, pré-correção de dissertativas.	Avaliação de impacto algorítmico, relatório de impacto à proteção de dados, supervisão humana documentada, validação humana prévia, contestação e auditoria.
IV · Excessivo Art. 41	Potencial de violar direitos fundamentais, discriminar, vigiar indevidamente ou explorar vulnerabilidades. Incompatível com as finalidades educacionais.	Pontuação social, reconhecimento de emoções, vigilância biométrica contínua, decisão exclusivamente automatizada, proctoring invasivo.	Utilização vedada em qualquer hipótese, inclusive com consentimento. Se constatada em aplicação em uso, a descontinuação é imediata.

Leitura: quando uma aplicação se enquadra em mais de uma categoria, prevalece o nível mais alto (art. 7.º, § 1.º). O rol de exemplos é exemplificativo e a classificação concreta cabe a cada instituição (art. 37, parágrafo único). Sem classificação documentada, não se presume baixo risco (Anexo II).

Pré-correção de dissertativas: a exceção que exige método

A pré-correção é de alto risco e só vale como etapa preparatória, sem efeito avaliativo próprio. O professor lê integralmente a produção, atribui a nota e o estudante pode pedir revisão por avaliador humano. São vedadas a validação em bloco, a homologação tácita e a mera ratificação do resultado sugerido (art. 40, § 4.º, e art. 41, IX).

PRINCIPAIS NOVIDADES

O que a Resolução traz de novo

Mudanças que merecem atenção imediata de mantenedores e gestores, além das vedações do art. 41.

VIGÊNCIA

Vale desde a publicação

A norma entra em vigor na data da publicação. Políticas, práticas, governança e contratos vigentes têm 12 meses para se adequar.

ARTS. 46 E 47

GESTÃO ACADÊMICA

Política própria de IA

As IES estabelecem políticas para ensino, pesquisa, extensão e gestão, com autoria, integridade, transparência e proteção de direitos.

ART. 27

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Tutoria não é feita por IA

A mediação por IA não é computada nos requisitos de tutoria e de interação da EAD e será verificada nos instrumentos de avaliação.

ART. 9.º, § 2.º

AVALIAÇÃO

Nota continua humana

A pré-correção só prepara a correção do professor. Sanção fundada apenas em detector de IA é vedada.

ART. 40, § 4.º, E ART. 41, IX E X

GOVERNANÇA

Classificação de risco

Quatro níveis, com salvaguardas mínimas. Classificação documentada, reavaliada periodicamente e proporcional ao porte da instituição.

ARTS. 37, 42 E 43

CONTRATOS

Fornecedores sob auditoria

Os contratos de sistemas de IA devem assegurar governança, auditoria, monitoramento e responsabilização dos fornecedores.

ARTS. 5.º E 46

VEDAÇÕES IMEDIATAS

Onze usos incompatíveis

Pontuação social, reconhecimento de emoções, vigilância biométrica contínua e decisão exclusivamente automatizada, entre outros, valem desde já.

ARTS. 41 E 46

DADOS

Treino de modelos de terceiros

Vedado usar conteúdos de docentes e estudantes para treinar modelos de terceiros, salvo autorização específica. Publicidade direcionada também é vedada.

ARTS. 15 E 16

IMPACTO NA COMUNIDADE ACADÊMICA

Quem é alcançado pelas regras?

A Resolução distingue o uso individual do uso institucional. A distinção define onde a instituição responde e onde a responsabilidade é de quem usa a ferramenta.

USO INDIVIDUAL

Fora do controle direto da IES

- Realizado por estudantes e docentes em ambientes diversos, com capacidade limitada de controle institucional (art. 1.º, § 4.º).
- A responsabilidade intelectual pelo conteúdo é de quem usa: verifica, responde pela veracidade e declara o uso (art. 10, § 1.º).
- Imagem, voz, dados pessoais e identidade de docentes e estudantes são protegidos (art. 10, § 2.º).

USO INSTITUCIONAL

Governança é requisito

- Orientado por objetivos pedagógicos, mediação docente, proteção de dados e formação (art. 1.º, § 4.º).
- Adoção precedida de decisão fundamentada, com participação da comunidade (art. 6.º).
- Classificação de risco, salvaguardas, comunicação clara e formação permanente (arts. 11, 13 e 37 a 41).

E o estudante que usa IA por conta própria?

A Resolução não proíbe esse uso na Educação Superior. Ela atribui ao estudante a responsabilidade intelectual pelo conteúdo e permite que a IES fixe critérios de transparência, formas de declaração de uso e orientações contra práticas incompatíveis com a honestidade acadêmica (art. 27, § 2.º). O detector de IA só entra como elemento auxiliar, nunca como único fundamento de sanção.

Para onde vai a responsabilidade

MANTENEDORA E IES

Governança e contratos

Responsabilidades técnicas, jurídicas, administrativas, contratuais e de segurança competem às instituições, às mantenedoras e aos fornecedores.

ART. 4.º, § 2.º

DOCENTE

Mediação e nota

A mediação pedagógica é central e a nota é atribuída por profissional da educação, em condições institucionais adequadas.

ARTS. 4.º, § 3.º, E 40, § 3.º

ESTUDANTE E PESQUISADOR

Veracidade e autoria

Cabe a quem usa a IA verificar o conteúdo, declarar o uso e responder pela autoria compatível com a contribuição humana.

ARTS. 10 E 28

PRIVACIDADE E DADOS SENSÍVEIS

Dados sensíveis elevam o risco

O tratamento de dados sobre deficiência, saúde, biometria, comportamento, vulnerabilidade social ou desempenho individual sensível é aplicação de alto risco (art. 40, § 1.º, V). Recomenda-se revisar os fluxos internos de dados à luz da LGPD.

IMPACTO NA INSTITUIÇÃO

Da ferramenta ao nível de risco

Cada aplicação de IA passa por três passos. O resultado define as salvaguardas e o grau de supervisão.

1 **A IES identifica a aplicação e a finalidade predominante**

Apoio pedagógico, gestão, avaliação ou acessibilidade, considerando os dados tratados e o grau de autonomia (art. 7.º).

2 **Classifica pelo nível de risco mais alto aplicável**

Baixo, moderado, alto ou excessivo, com análise do uso concreto, da supervisão humana e da reversibilidade dos efeitos (arts. 36 e 37).

3 **Aplica as salvaguardas, documenta e reavalia**

A classificação é revista ao ampliar funcionalidades, integrar bases de dados ou mudar a finalidade (art. 42).

Como fica a governança da IA

10
Critérios de adoção (art. 6.º)

7
Temas de formação permanente (art. 11)

10
Salvaguardas reforçadas para alto risco (art. 40, § 2.º)

A adoção exige decisão técnica, pedagógica e institucional fundamentada, com participação da comunidade. Quando falta evidência prévia de eficácia, a adoção é acompanhada de avaliação posterior, que subsidia a manutenção, a revisão ou a interrupção do uso (art. 6.º, parágrafo único).

Baixo risco
Registro simplificado da finalidade, segurança da informação e proteção de dados.

Risco moderado
Registro da aplicação, comunicação clara, revisão humana e canal de contestação.

Alto risco
Avaliação de impacto algorítmico, supervisão documentada e validação humana prévia.

A instituição classifica as aplicações concretas, documenta a classificação e a revisa periodicamente. A governança é proporcional ao porte, à capacidade administrativa e à infraestrutura de cada instituição (art. 43), sem dispensar a proteção de direitos, a transparência e a supervisão humana.

ATENÇÃO

Responsabilidade não é do professor

A regência humana exige formação, tempo, suporte técnico e respaldo decisório oferecidos pela instituição (art. 4.º, § 3.º, e art. 12, § 4.º).

ATENÇÃO

Coexistem vários níveis

Uma mesma plataforma pode reunir funções de baixo e de alto risco. A classificação deve considerar a função de maior risco (art. 7.º, § 1.º).

DOIS DISPOSITIVOS DISCRETOS

Onde a norma exige e abre espaço

Dois artigos pouco comentados que podem mudar a relação das instituições com a IA e com a regulação da EAD.

ART. 9.º, § 2.º

A tutoria por IA não conta

A mediação realizada por sistemas de IA não será computada para o cumprimento dos requisitos regulatórios de tutoria e de interação da EAD. A utilização será verificada nos instrumentos de avaliação, regulação e supervisão.

- Mantém a tutoria humana como base do cálculo regulatório.
- Permite a IA como apoio, subordinada ao planejamento e à curadoria docente (art. 9.º, caput).
- Exige revisar modelos com atendimento automatizado e tutores virtuais.

ART. 46

Vedações já valem, o resto tem 12 meses

As instituições têm 12 meses, contados da publicação, para adequar políticas, práticas, instrumentos de governança e contratos vigentes, sem prejuízo da aplicação imediata das vedações do art. 41.

- Funcionalidades vedadas devem ser suspensas desde já.
- Contratos vigentes entram na adequação dos 12 meses.
- Convém documentar o cronograma interno de adequação.

Como transformar isso em rotina

Crie um registro único das aplicações de IA, com finalidade, dados tratados, nível de risco e responsável, revisado a cada mudança de funcionalidade. Registre as decisões e a validação humana. Em um ambiente orientado por evidências, quem documenta se defende melhor.

Perguntas que a regulamentação ainda precisa responder

a **Como o uso de IA será verificado na EAD?**

O art. 9.º, § 2.º remete aos instrumentos de avaliação, regulação e supervisão da Educação Superior e da EPT a distância, que ainda não detalham o ponto.

b **Quais serão as consequências do descumprimento?**

O texto não prevê sanções específicas nem indica o órgão que fiscalizará cada ponto. O CNE acompanhará a implementação e poderá propor atualizações (art. 45).

c **Como adequar contratos vigentes?**

O art. 46 fixa 12 meses, mas não trata de rescisão nem de plataformas de grande porte com termos padronizados que podem não admitir aditivos.

PARA SE ADEQUAR

Plano de ação da instituição

Uma sequência em três etapas. A Resolução já está em vigor e a verificação virá aos poucos. Marque os itens conforme avançar.

IMEDIATO

Diagnóstico

- [] Inventariar toda IA em uso, inclusive as embutidas em plataformas de EAD e sistemas acadêmicos.
- [] Classificar cada aplicação em baixo, moderado, alto ou excessivo, com justificativa.
- [] Suspender funcionalidades vedadas pelo art. 41.
- [] Levantar contratos e termos de uso de fornecedores: dados, treino de modelos e auditoria.
- [] Verificar onde há decisão automatizada que afete nota, permanência, bolsa ou sanção.
- [] Mapear a tutoria e a interação da EAD e o papel da IA em cada uma.
- [] Confirmar no DOU a data de publicação e fixar o fim do prazo de 12 meses.

ATÉ 12 MESES DA PUBLICAÇÃO

Adequação

- [] Aprovar a política de IA e incorporá-la ao PDI, aos PPC e aos regimentos (art. 27).
- [] Atualizar o regimento e o código de integridade: declaração de uso, detectores e sanções.
- [] Aditivar ou substituir contratos: governança, auditoria, monitoramento e responsabilização.
- [] Para alto risco: avaliação de impacto algorítmico, relatório de impacto e validação humana documentada.
- [] Criar canal de esclarecimento, revisão e contestação.
- [] Instituir formação permanente dos profissionais (art. 11).
- [] Licenciaturas: incorporar IA ao PPC, ao estágio, à extensão e à pesquisa.
- [] Comunicar a finalidade, os limites e os responsáveis à comunidade.

ROTINA PERMANENTE

Manutenção

- [] Rever a classificação e as salvaguardas periodicamente (art. 42).
- [] Monitorar erros, vieses e impactos desproporcionais.
- [] Reclassificar ao ampliar funções, integrar bases ou mudar finalidade.
- [] Garantir a participação docente no acompanhamento (art. 12, § 3.º).
- [] Guardar a documentação das decisões de adoção e de uso (art. 12, § 1.º).
- [] Acompanhar o CNE e as atualizações do Glossário e dos instrumentos de avaliação.
- [] Reavaliar o plano a cada ato novo.

Regra de ouro

Em um sistema em que o uso de IA é classificado por risco e pode afetar notas, certificação e sanções, a instituição que documenta sua classificação, suas salvaguardas e a validação humana está mais bem preparada para se defender.

PARA CONSULTA

Glossário

Termos e siglas que aparecem na Resolução e neste informativo.

IA de propósito geral	Aplicação desenvolvida sem finalidade educacional específica, ainda que usada em contextos educacionais (art. 2.º, I).
Supervisão humana significativa	Atuação humana capaz de compreender, interpretar, contestar, revisar, corrigir ou interromper os resultados da IA (art. 2.º, III).
Perfilização	Tratamento automatizado de dados para avaliar, classificar, prever ou inferir comportamento, desempenho ou vulnerabilidade (art. 2.º, V).
Proctoring	Tecnologia de monitoramento em processos avaliativos. É aplicação de alto risco (art. 40, § 1.º, II).
Avaliação de impacto algorítmico	Análise prévia, proporcional ao risco, exigida como salvaguarda reforçada em aplicações de alto risco (art. 40, § 2.º, I).
Anexo I	Glossário de palavras, termos e expressões usados no contexto da IA aplicada à educação.
Solução educacional específica	Aplicação de IA concebida ou adaptada para finalidades educacionais (art. 2.º, II).
Decisão exclusivamente automatizada	Decisão produzida por IA sem validação humana efetiva, prévia e qualificada (art. 2.º, IV).
Regência humana	Princípio que mantém com pessoas a concepção, a condução e a avaliação dos processos educativos (art. 4.º, I).
Pré-correção	Etapa preparatória, sem efeito avaliativo próprio, em que a IA auxilia a correção humana (art. 40, § 4.º).
Proporcionalidade regulatória	Supervisão e governança compatíveis com a finalidade, a autonomia do sistema e os riscos efetivos (art. 36).
Anexo II	Guia de Interpretação da Classificação de Risco, com caracterização, exemplos e salvaguardas por nível.

Perguntas frequentes

1 **A Resolução já vale?**

Sim. Vale desde a publicação, em 11 de novembro de 2026. As vedações do art. 41 são imediatas, e políticas, práticas e contratos têm 12 meses.

2 **Posso usar IA no ensino superior?**

Sim. A IA pode ser objeto de estudo e recurso de apoio a ensino, pesquisa, extensão e gestão, com governança e supervisão humana (art. 25).

3 **Posso punir o aluno com base em detector de IA?**

Não. O detector é elemento auxiliar. A sanção fundada exclusivamente no seu resultado é vedada (art. 41, X).

4 **Posso usar trabalhos de docentes e alunos para treinar modelos de terceiros?**

Não, salvo autorização específica. Para crianças e adolescentes, a vedação é absoluta (arts. 15 e 41, XI).

5 **O chatbot de tutoria conta como tutoria na EAD?**

Não. A mediação por IA não é computada nos requisitos de tutoria e de interação (art. 9.º, § 2.º).

DIVULGUE

Compartilhe este conteúdo

Textos prontos para enviar a mantenedoras, gestores e equipes jurídicas e acadêmicas. Copie, ajuste se quiser e envie.

Mensagem completa

IA na educação vira regra: o que muda para as IES

Foi homologada a Resolução CNE/CP n.º 1/2026, que institui as Diretrizes para a Utilização da IA na Educação Brasileira.

Principais pontos:
- Quatro níveis de risco, com salvaguardas.
- Onze usos vedados desde já (art. 41).
- Mediação por IA não conta como tutoria na EAD.
- Política própria de IA nas IES (art. 27).
- 12 meses para adequar políticas, práticas e contratos.

Informativo da Covac Sociedade de Advogados.

Mensagem curta

A IA na educação agora tem regras nacionais (Resolução CNE/CP n.º 1/2026). Quatro níveis de risco, onze vedações imediatas, tutoria por IA fora do cálculo da EAD e 12 meses para adequação. Análise da Covac Sociedade de Advogados.

ALCANCE DESTA NOTA

Como usar este material

Orientação informativa, não assessoria jurídica.

Este informativo analisa a Resolução CNE/CP n.º 1, de 11 de novembro de 2026, com seus Anexos I e II. Atos de regulamentação e instrumentos de avaliação ainda poderão ser editados e alterar a operação das regras. A decisão sobre como adequar a instituição cabe a cada mantenedora, com apoio de sua assessoria jurídica e acadêmica.

Documentos analisados

- Resolução CNE/CP n.º 1, de 11 de novembro de 2026, com Anexo I (Glossário) e Anexo II (Guia de Interpretação da Classificação de Risco).
- Súmula do Parecer CNE/CP 15/2026, DOU de 6 de outubro de 2026, Seção 1, p. 18.

Normas citadas

- Lei 9.394/1996 (LDB), Lei 8.069/1990 (ECA) e Lei 13.709/2018 (LGPD).
- Lei 14.533/2023 (PNED), Lei 15.211/2025 (ECA Digital) e Lei 15.388/2026 (PNE).
- Lei 13.146/2015 e Resolução CNE/CEB 2/2025.

COVAC SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ELABORAÇÃO

Documento elaborado pela Covac Sociedade de Advogados

Este informativo reúne a análise técnica da Covac Sociedade de Advogados sobre a Resolução CNE/CP n.º 1/2026, para apoiar mantenedoras e instituições de ensino superior em sua adequação.

A reprodução e a divulgação são incentivadas, desde que citada a fonte.